



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.629, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Altera a Lei n.º 4.961/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de dação em pagamento, a chácara n.º 167, da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB-RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 4.961, de 15 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, a chácara n.º 167, da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB-RS.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o *caput* e o inciso I do Art. 1.º da Lei n.º 4.961, de 15 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Em conformidade ao disposto no Art. 14, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, fica, o Executivo Municipal, autorizado a receber, através de doação com encargos, a área a seguir descrita:

I – Uma área de terras situada no Polígono Três Vendas, constituída da Chácara n.º 167, com aproximadamente 9.891,00m² (nove mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: a Noroeste, com a rua projetada “A”, onde mede 80,00m; ao Sudeste, com a Chácara n.º 97, onde mede 90,00m; a Nordeste, com as Chácaras n.º 93, 94 e 95, onde mede 122,01 metros; e a Sudeste, com a estrada que vai para as Três Vendas, onde mede 112,01 metros; e a Noroeste, com a Rua Projetada, onde mede 14,14 metros, conforme registro sob a Matrícula n.º 8.112 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 4.961, de 15 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

“Art. 3.º O recebimento da área descrita no Art. 1.º desta Lei visa dar quitação aos encargos tributários devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul a esta municipalidade, referente a cobrança judicial n.º 013/1.06.0008345-6, da 1ª Vara Cível da Comarca de Erechim, em conjunto com os tributos, em débito, cobrados, administrativamente, referente aos lotes 01, 02 e 16, da Quadra Q, da Rua Clementina Rossi, instalações do Fórum, num débito total de R\$ 68.724,35 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme prevê o Art. 11 da Lei Estadual n.º 13.305/2009.” (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração